N.° do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
13156/2026	**14097/2026**	**15/06/2026 16:43:29**	**15/06/2026 16:43:29**

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

391/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

JANETE DE SÁ

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o Instituto Aliança Viva – IAV, localizado no Município de Vila Velha/ES.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400380038003300390039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o Instituto Aliança Viva – IAV, localizado no Município de Vila Velha/ES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública o Instituto Aliança Viva – IAV, localizado no Município de Vila Velha/ES."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2026.

JANETE DE SÁ
DEPUTADA ESTADUAL – PSB
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/Autenticidade com o identificador 3400380038003500300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Aliança Viva – IAV, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, sediada no Município de Vila Velha, em reconhecimento aos relevantes serviços de interesse social prestados à população capixaba.

Constituído como associação civil de caráter social, o Instituto Aliança Viva tem como finalidade a promoção e defesa dos direitos da mulher, da família, da maternidade, da infância, da adolescência, da velhice e dos animais, desenvolvendo ações voltadas à assistência social, inclusão, cidadania e fortalecimento comunitário.

A entidade atua na execução de projetos e programas destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, promovendo iniciativas de capacitação profissional, geração de renda, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenção à violência, defesa dos direitos humanos e promoção da inclusão social.

Destaca-se, ainda, o desenvolvimento de ações voltadas à proteção e ao atendimento de crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, bem como a realização de atividades educativas, culturais, esportivas e socioassistenciais que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

O Instituto Aliança Viva também desenvolve iniciativas relacionadas à conscientização social, à promoção da cidadania, ao incentivo ao empreendedorismo, à qualificação profissional, ao apoio às famílias em situação de vulnerabilidade e à construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

Conforme documentação acostada ao processo, a instituição encontra-se regularmente constituída, possui funcionamento efetivo e presta relevantes serviços gratuitos à coletividade, fato reconhecido por autoridades públicas e entidades representativas da sociedade civil do Município de Vila Velha.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/Autenticidade com o identificador 3400380038003500300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Dessa forma, a presente proposição busca reconhecer formalmente a relevância pública das atividades desenvolvidas pelo Instituto Aliança Viva – IAV, cuja atuação contribui significativamente para a promoção do desenvolvimento humano, da inclusão social, da cidadania e do fortalecimento das políticas de proteção social em nosso Estado.

Ante o exposto, considerando o relevante interesse público das ações desenvolvidas pelo Instituto Aliança Viva – IAV, conclamo os Nobres Parlamentares desta Casa de Leis a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2026.

JANETE DE SÁ
DEPUTADA ESTADUAL – PSB
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/Autenticidade com o identificador 340038003800350030003600 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://www3.al.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 340038003800350030003600 3A005000

Assinado eletronicamente por **Janete de Sá** em **15/06/2026 16:43**
Checksum: **5A5C0A2289B70E2C4028CA165E0E41B98A9F9B26574D110074423D2A4AB1DF84**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Tabeliã de Protesto e Títulos e Outros Documentos de Dívida do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

C E R T I F I C A e dá fé, por haver sido requerido pela parte interessada, que revendo os livros de PESSOAS JURÍDICAS, em seu poder e Cartório, encontrou registrado sob n.º **4.184** de ordem do Livro **A**, datado de 12 de Maio de 2015, verificou constar o registro com as seguintes características atualizadas:

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

DENOMINAÇÃO SOCIAL: INSTITUTO ALIANÇA VIVA– IAV

SEDE SOCIAL: Rua 21 de Abril, 164, Bairro Ataíde, CEP: 29.119-335, Vila Velha – ES

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

NATUREZA JURÍDICA: Associação Sem Fins Econômicos.

FORO: Vila Velha/ES.

REPRESENTANTE: Compete ao Diretor(a) Presidente.

TEMPO/MANDATO: 3 ANOS – 03/10/2023 à 03/10/2026: Presidente: Alexandra Alvarenga de Castro; **Vice-Presidente:** Dayane de Melo Nogueira de Souza; **Tesoureiro:** Sandra Aparecida Paula de Almeida Gambine; **Secretário:** Christiani Marcia Goncalves Barcelos; **1ª Conselho Fiscal:** Ana Maria Freitas Barbosa Coelho; **2ª Conselho Fiscal:** Ana Neri Aprigio Lebal.

FINALIDADE: **I** – Proteger e defender os direitos da mulher, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; **II** – Prestar assistência social, psicológica e jurídica de forma gratuita; **III** – Combater e denunciar os casos de violência em todos os âmbitos da convivência humana, em especial a

exploração infanto-juvenil nas suas mais diversas modalidades, empreendendo a busca da responsabilização e punição de quem os violenta, abusa ou explora; **IV** – Mobilizar a sociedade para denunciar casos de qualquer natureza, inclusive representando os seus assistidos em juízo ou fora deste; **V** – Desenvolver programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social; **VI** – Prestar serviços assistenciais implementando atendimento direto a adolescente inseridos nas medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); **VII** – Enfrentar todas as formas de discriminação e preconceitos de gênero, raça, etnia, idade ou condição que atingem mulheres e meninas, sejam estas em forma de normas, leis, posturas, comportamentos ou ações; **VIII** – Incentivar a participação de todos os segmentos de mulheres em sua diversidade na organização e nos demais espaços de representação; **IX** – Buscar mecanismos, instrumentos e políticas públicas a fim de prevenir e enfrentar todas as formas de discriminação e violências sejam estas físicas, sexuais, psicológicas, morais, econômicas ou simbólicas; **X** – Exercitar a cidadania substantiva, ou seja, aquela efetivamente exercida pelas mulheres em todos os âmbitos de sua vida, tanto no público como no privado; **XI** – Executar serviços, programas, projetos, pesquisa e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado; entre outros…

CERTIFICA AINDA, constar no Registro nº **4.184**

AVERBAÇÃO Nº 01: Ata e termo de Posse da Diretoria da Associação de Mulheres de Ataíde, datado de 12/05/2015 e averbado nesta Serventia em 28/05/2015.

AVERBAÇÃO Nº 02: Ata de Assembleia para correção de n° de CEP e Endereço, datada de 29/10/2016 e averbada nesta Serventia em 02/12/2016.

AVERBAÇÃO Nº 03: Ata de Apuração da Eleição da Associação de Mulheres de Ataíde, triênio 2019/2022, datado de 05/01/2019 e averbado nesta Serventia em 16/04/2019.

AVERBAÇÃO Nº 04: Ata de Posse da Diretoria da Associação de Mulheres de Ataíde, datada de 16/02/2019 e averbada nesta Serventia em 16/04/2019.

AVERBAÇÃO Nº 05: Ata da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Mulheres de Ataíde, datada de 03/10/2023 e averbada nesta Serventia 11/03/2024.

AVERBAÇÃO Nº 06: Ata da Assembleia Geral de Aprovação da Destituição de Membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Associação de Mulheres de Ataíde – AMA, datada de 02/03/2025 e averbada nesta Serventia em 23/04/2025.

AVERBAÇÃO Nº 07: Edital de Convocação para Assembleia do dia 01/08/2025, datada de 01/07/2025 e averbada nesta Serventia em 20/10/2025.

AVERBAÇÃO Nº 08: Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Aliança Viva, datada de 01/08/2025 e averbada nesta Serventia em 20/10/2025.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO 1º ZONA VILA VELHA - ES

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

AVERBAÇÃO Nº 09: Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária Instituto Aliança Viva – IAV, datada de 01/08/2025 e averbada nesta Serventia em 20/10/2025.

AVERBAÇÃO Nº 10: 1ª Alteração do Estatuto Social do Instituto Aliança Viva, datada de 01/08/2025 e averbada nesta Serventia em 20/10/2025.

AVERBAÇÃO Nº 11: Documento básico de Entrada do CNPJ, datada de 15/09/2025 e averbada nesta Serventia em 20/10/2025.

AVERBAÇÃO Nº 12: Certidão negativa de registro de pessoa Jurídica em nome de: Instituto Aliança Viva – IAV, CNPJ: 26.814.451/0001-56, datada de 30/09/2025 e averbada nesta Serventia em 20/10/2025.

CERTIFICA, finalmente, **não constar** arquivado nenhum outro ato no registro especificado.

Vila Velha, 20 de Maio de 2026

Luciane Bueno de Andrade Oliveira – Substituta

1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES
Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011
contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585

"A Presente certidão é válida pelo prazo de 30(trinta) dias - Art. 414,§1º CN-CGJES"
CERTIDÃO Nº 7011 EMITIDA EM: 20/05/2026
Emolumentos: R$ 39,77. Taxas: R$ 11,89. Total: R$ 51,66.

Luciane B. A. Oliveira - Substituta
Selo Digital: 024455.KMX2504.02097
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - 1º ZONA - VILA VELHA - ES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - 1º ZONA - VILA VELHA - ES
fls. 8

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO 1º ZONA VILA VELHA - ES

1ª ALTERAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ALIANÇA VIVA

CAPITULO I – Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º – O INSTITUTO ALIANÇA VIVA, também denominado simplesmente (IAV), é uma pessoa jurídica de direito privado constituída como Associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter beneficente e de assistência social, com sede na rua 21 de abril, 164, Bairro Ataíde, CEP 29.119-335 – Vila Velha – ES e foro no município de Vila Velha.

Artigo 2º – O INSTITUTO ALIANÇA VIVA (IAV) tem as seguintes finalidades:

I – Proteger e defender os direitos da mulher, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice;

II – Prestar assistência social, psicológica e jurídica de forma gratuita;

III – Combater e denunciar os casos de violência em todos os âmbitos da convivência humana, em especial a exploração infanto-juvenil nas suas mais diversas modalidades, empreendendo a busca da responsabilização e punição de quem os violenta, abusa ou explora;

IV – Mobilizar a sociedade para denunciar casos de qualquer natureza, inclusive representando os seus assistidos em juízo ou fora deste;

V – Desenvolver programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social;

VI – Prestar serviços assistenciais implementando atendimento direto a adolescente inseridos nas medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

VII – Enfrentar todas as formas de discriminação e preconceitos de gênero, raça, etnia, idade ou condição que atingem mulheres e meninas, sejam estas em forma de normas, leis, posturas, comportamentos ou ações;

VIII – Incentivar a participação de todos os segmentos de mulheres em sua diversidade na organização e nos demais espaços de representação;

IX – Buscar mecanismos, instrumentos e politicas públicas a fim de prevenir e enfrentar todas as formas de discriminação e violências sejam estas físicas, sexuais, psicológicas, morais, economias ou simbólicas;

X – Exercitar a cidadania substantiva, ou seja, aquela efetivamente exercida pelas mulheres em todos os âmbitos de sua vida, tanto no público como no privado;

XI – Executar serviços, programas, projetos, pesquisa e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado;

XII – Promover e realizar publicações, seminários, cursos, oficinas e outras formas de difusão de experiências e reflexões produzidas pela entidade e por outra que possam contribuir para estas finalidades;

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

XIII – Atender adultos de ambos os sexos, crianças e adolescentes com deficiência ou não, em todos os seus aspectos, utilizando-se de todos os meios lícitos, inclusive firmar convênios com órgãos públicos, municipais, estaduais, federais, autarquias empresas publicas e entidades sociedade civil nacional e de outros países, desde que respeitado o princípio do direito deste estatuto;

XIV – Propiciar aos deficientes programas de apoio e independência funcional, bem como, possibilitar programas permanentes de conscientização da população e programas permanentes de registros e disseminação das informações aos direitos das pessoas com deficiência;

XV – A organização tem como objetivos disponibilizar atendimentos e orientações médicas, psicoterapêuticas e multidisciplinar aos cidadãos envolvidos nos ciclos de violência domestica e familiar, buscando e reconstrução da vínculos biopsicossociais para o equilíbrio e harmonia da pessoa proporcionando melhor qualidade de vida afetiva, familiar e comunitária;

XVI – Estimular e exigir das autoridades federais, estaduais e municipais, instituições públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, a adoção de medidas praticas que visem a preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente.

XVII – Promover cursos, seminários, workshops, dias de campo, estágios, palestras e outras formas de educação ambiental não formal, voltado as comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente e mitigação e adaptação as mudanças climáticas;

XVIII – Promover, apoiar e estimular atividades culturais, estimulando a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional;

XIX – Promover, apoiar e estimular atividades de agricultura ecológica, ecoturismo, enriquecimento ecológico das florestas secundárias, recuperação de áreas degradadas, reflorestamento com espécies nativas e restauração de vegetação nativa;

XX – Fazer uso dos meios judiciais e extrajudiciais previstos na legislação brasileira para responsabilizar administrativa, civil, ou penalmente todo aquele que causar danos ao meio ambiente, seja agredindo, destruindo, poluindo, exterminando ou fazendo uso de outra forma ou meio de comprometimento do equilíbrio ecológico;

XXI – Desenvolver e comercializar souvenirs com motivo ecológico e outros produtos ecológicos com a finalidade de estimular a defesa, conservação e recuperação do meio ambiente, educação ambiental e os valores culturais;

XXII – Incentivar, apoiar e executar a oferta de oficinas lúdicas-pedagógicas e acompanhamento psicoterápico;

XXIII – Favorecer seu bem estar emocional e equilíbrio pessoal, aproximando-se de um mundo de relações humanas e significativas com o objetivo final de propiciar sua inserção social de forma produtiva e independente;

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

XXIV – Capacitar recursos humanos para atendimento ao público alvo, no sentido de gerar instrutores laicos e independentes;

XXV – Oferecer atendimento especializado de acordo com suas necessidades especifica nas áreas de psiquiatria, psicologia, pedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, equoterapia, educação física especial, profissionalização, dentre outros;

XXVI – Estruturar projetos para a formação de profissionais que favoreçam o desenvolvimento dos portadores de autismo, com consequente adaptação dos mesmos a vida laborativa e a integração social;

XXVII – Prepara as instituições públicas, particulares, outras associações e universidades para receberem os portadores de autismo e outros transtornos do desenvolvimento;

XXVIII – Promover ações de incentivo, apoio e sensibilização a fim de mobilizar empresas e instituições para oportunizar a profissionalização das pessoas envolvidas com os programas do Instituto;

XXIX – Promover intercâmbio com instituições que trabalhem com os portadores de conduta atípica;

XXX – Realizar conferência, cursos, seminários e outros eventos educativos em escolas, igrejas, instituições publicas e particulares, sobre os temas relacionados com o autismo;

XXXI – Prestar assistência, bem como desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação e reabilitação, integração social, além de promoção, proteção e defesa dos direitos de criança, adolescentes e adultos com transtorno do espectro autista (TEA), e também promover e incentivar pesquisas e estudos sobre o TEA;

XXXII – Atender e acompanhar as necessidades das pessoas com TEA a partir do trabalho de uma equipe multidisciplinar, identificando suas necessidades e estimulando o desenvolvimento de suas habilidades motoras, visando sua integração e autonomia, com atenção especial àqueles em situação de vulnerabilidade, evitando-se uma estagnação e regressão do seu processo de desenvolvimento;

XXXIII – Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária;

XXXIV – Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com TEA, seus cuidados e suas famílias, através da construção de contextos inclusivos, prevenindo a violação de seus direitos e buscando minimizar as situações de dependência da pessoa com deficiência em relação a família;

XXXV – Promover acesso a benefícios, programas e outros serviços socioassistenciais das demais políticas públicas setoriais e do sistema de garantia de direitos;

XXXVI – Promover o voluntariado;

XXXVII – Colaborar, direta ou indiretamente, com os órgãos e entidades públicas de promoção e execução do bem estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;

CARTÓRIO 1º OFÍCIO 3 1º ZONA VILA VELHA · ES ·

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
4
1º ZONA
VILA VELHA - ES

XXXVIII - Promover o desenvolvimento pessoal, social e profissional por meio da capacitação na área de gastronomia.

XXXIX - Contribuir para o empoderamento das mulheres em situação de vulnerabilidade social por meio da qualificação profissional.

XL – Promoção de cursos, oficinas e projetos que incentivem o empreendedorismo, a geração de renda e a gestão consciente dos recursos financeiros.

Parágrafo primeiro: O INSTITUTO ALIANÇA VIVA (IAV) realiza a assistência social gratuitamente, mediante convênios e campanhas, contratos e convênios com instituições públicas, privados e filantrópicas, com organizações nacionais e internacionais, alocando recursos materiais e humanos para seus programas e eventos ou para atendimento das vítimas de eventos emergenciais.

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, O INSTITUTO ALIANÇA VIVA (IAV) não fará discriminação de raça, gênero, cor, credo religioso, ou qualquer natureza.

Artigo 3° – Para o desenvolvimento de suas metas e finalidades, O INSTITUTO ALIANÇA VIVA (IAV) poderá criar departamentos individuais e organizar unidades de ação social descentralizada, porém vinculadas que prestaram conta de suas ações ao Instituto se regerão nos termos deste Estatuto.

CAPITULO II – Dos membros associados

Artigo 4° – O INSTITUTO ALIANÇA VIVA (IAV) é constituída de um número ilimitado de membros associados com o propósito de executar as atividades, para o desenvolvimento e a eficácia da ação social e educacional.

I – São associados fundadores todos aqueles que participaram do ato de constituição registrada em ata no dia da assembleia de posse.

II - São associados honorários aqueles que reconhecidos pela diretoria, prestam relevantes serviços ao INSTITUTO.

III – São considerados associados contribuintes aqueles que, de forma voluntária, optam por contribuir com mensalidades ao INSTITUTO, ou que colaboram por meio da prestação regular de serviços voluntários relevantes às atividades institucionais. A contribuição financeira não é obrigatória para a associação, podendo o vínculo associativo ser mantido exclusivamente mediante contribuição por serviços.

Parágrafo único. Podem ser associados pessoas que se sentem comprometidas a defender o objetivo social, mediante aprovação da diretoria.

Art.5° - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Instituto.

Art. 6° - A admissão do associado:

I - Dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária;

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

II - A admissão dos associados se dará mediante registro em livro próprio, acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutárias.

Art. 7º - O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

Art. 8°- A exclusão do associado se dará, caso ele:

I - Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao INSTITUTO;

II- Praticar atos que desabonem o INSTITUTO;

III- Faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso I deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, através de requerimento à diretoria, que deverá se reunir e deliberar em um prazo máximo de 30 dias do pedido de reconsideração.

Artigo 9° – São direitos dos membros associados:

I – Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pelo INSTITUTO ALIANÇA VIVA (IAV);

II – Votar e ser votado em Assembleia, para os cargos eletivos;

III – Utilizar-se dos serviços e dos benefícios concedidos pelo INSTITUTO ALIANÇA VIVA (IAV);

IV – Pode associar-se pessoas de todos os municípios da Grande Vitória;

Artigo 10° – São deveres dos membros associados:
I – Contribuir para a consecução das finalidades do INSTITUTO ALIANÇA VIVA (IAV);

II – Colaborar estreitamente no cumprimento deste Estatuto e do Regimento da entidade e na realização dos objetivos e programas aprovados anualmente;

III – Acatar e dar provimento de todas as decisões promovidas pelas Assembleias geral ou extraordinárias e da direção executivas;

IV – Ser responsabilidade no âmbito administrativo, cível e penal por atos individuais que venha a comprometer o INSTITUTO ALIANÇA VIVA (IAV);

Artigo 11° – Os membros do INSTITUTO ALIANÇA VIVA não respondem, individualmente, pelos encargos que a instituição, nessa qualidade, contrair com terceiros.

Artigo 12° – Nas instâncias de deliberação, os membros associados serão representados por seus legítimos representantes, devidamente credenciados.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
6
1º ZONA
VILA VELHA - ES

Artigo 13° – Os membros associados, que em suas atividades não correspondam a natureza do Instituto, estão sujeitos a sofrer penalidades de advertência, suspensão das atividades ou exclusão por deliberação da Assembleia Geral constituída para este fim.

CAPITULO III - Da Contribuição

Art. 14° - O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 15°- Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal poderão ficar isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados dispensados da contribuição financeira, conforme os dispostos neste artigo continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 16° - O associado que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO IV - Dos Colaboradores

Art. 17°- O Instituto manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades do Instituto.

§ 1º- Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º- Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Instituto.

Art.18°- São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

II – Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Instituto, conforme dispuser o Regimento Interno;

III – recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO V – Do patrimônio e da receita

Art. 19°- O patrimônio do Instituto constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 20°. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se,

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Em caso da delegação dos poderes descritos no caput, os bens imóveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 21°- Constituem fontes de recursos:
I – Contribuições dos associados e colaboradores;
II – Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
III – doações, legados e aluguéis;
IV – juros e rendimentos;
V – Promoções beneficentes;
VI– Venda de produtos e serviços realizados pelo Instituto, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários;

CAPÍTULO VI - Prestação de Contas

Art. 22°- A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade: (Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99);
II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que devem ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão;
III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto no regulamento;
IV – A Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas OSCIPs a ser feita conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - Da Administração

I – Assembleia Geral (AG)

II – Diretoria

III - Conselho Fiscal (CF)

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 23°- A Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo do INSTITUTO, composta dos associados regularmente inscritos no pleno no gozo dos seus direitos, e reúne-se sob a forma da Assembleia Geral Ordinária (AGO), anualmente, no dia em que for designado pela diretoria Executiva, mediante prévia convocação feita aos associados, através de Edital, publicado em órgão de divulgação próprio da entidade (Whatsapp, e-mail e redes sociais), em jornal de grande circulação na cidade, ou por meio de circulares expedidas a todos os associados, feita pelo Presidente, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, para os fins constantes da convocação.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

§ 1°- Considera-se instalada legalmente a AGO, em primeira convocação, quando presentes a metade mais um dos associados, no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos associados acima mencionados.

§ 2°- As AGO serão sempre abertas pelo Presidente do INSTITUTO, ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de associados efetivos, para declarar a Assembleia instalada.

§ 3°- A mesa dos trabalhos da AGO é composta do Presidente e do Secretário da Instituição ou, em sua ausência, de 2 (dois) secretários escolhidos pelo Presidente; quando for o caso de haver impugnação de atos administrativos da Diretoria, o Presidente solicitará à Assembleia indicação de um associado para presidi-la.

§ 4°- Quando se tratar de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente convida os associados a procederem, por aclamação, ou escrutínio secreto, a eleição dos mencionados membros.

§ 5°- Realizada a eleição, o Presidente proclama eleitos os membros da diretoria e do CF, dando-lhes posse imediata, em nome da AGO.

§ 6°- Em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso.

§ 7°- As deliberações das AGO são tomadas por maioria simples de votos dos associados efetivos presentes, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto, tendo o seu presidente o voto de desempate.

§ 8°- No final de cada AG, serão lidos os pontos registrados em Ata, para que sejam aprovados e possam consignar a Ata oficial, que será relida e ratificada no início da próxima Assembleia.

§ 9°- O comparecimento de não associados às AGO somente será permitido por autorização de algum membro da diretoria, independente de quem o convidar.

Art. 24°- São as seguintes as atribuições da AGO:

I - Eleger e considerar empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Tomar conhecimento, anualmente, do Relatório da Administração e do parecer do CF sobre Balanço Patrimonial, a Demonstração da Receita e da Despesa, e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior de 01 de janeiro a 31 de dezembro, analisá-los e aprová-los; e,

III - deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. A AGO competente, por motivo justificado e prazo determinado, prorrogará seu mandato até a realização das eleições.

Art. 25°- A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) é convocada, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos seguintes casos:

I - Mediante deliberação da Diretoria, ou do Presidente;

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

II - Mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado por 1/5 (um quinto) dos associados quites, no pleno gozo dos seus direitos.

III - mediante requerimento formal de qualquer associado, desde que por motivo justificado e aprovado pela diretoria"

IV - Para reformar este Estatuto, no todo ou em parte, devendo as deliberações serem tomadas por votação mínima da metade e mais um dos associados presentes à reunião, no gozo de seus direitos;

V - Para deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis, devendo as deliberações serem tomadas por votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados efetivos presentes à reunião no gozo de seus direitos;

VI- Destituir administradores, por maioria absoluta.

§ 1°- As AGE previstas no inciso II e III deste artigo deverão ser realizadas, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos requerimentos na Secretaria do INSTITUTO.

Art. 26°- A convocação e o modo de funcionamento da AGE são idênticos aos da AGO, naquilo que lhe competir.

Art. 27°- As AGO e AGE só podem discutir ou deliberar sobre assuntos constantes da convocação.

§1°- A AG poderá abranger assuntos gerais levados pelos partícipes, desde que não sejam assuntos exclusivos de deliberação, aos quais devem ser previamente inscritos em pauta;

§2°- Qualquer membro pode sugerir assunto de pauta da próxima Assembleia.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 28°- O Conselho Fiscal (CF) é composto de, no mínimo, 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela AGO, por aclamação ou escrutínio secreto.

§ 1° - O mandato dos membros do CF é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2° - São atribuições do CF:

a) dar parecer sobre o Balanço, a Demonstração da Receita e da Despesa, e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior de 1° de janeiro a 31 de dezembro, encaminhando-o à AGO;

b) examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis referentes à Tesouraria, dando ciência prévia ao Presidente, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência;

c) fiscalizar a gestão econômico-financeira do INSTITUTO;

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

d) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (conforme art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99).

§ 3º- O Balanço Patrimonial, a Demonstração da Receita e da Despesa, as contas a serem examinadas e os livros e documentos que os comprovem serão postos à disposição do CF, pela Tesouraria, na sede da Instituição, no mínimo, 8 (oito) dias antes da data da realização da AGO, para estudo e emissão do parecer a que se refere à alínea "a" do parágrafo anterior, os quais serão a ele devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização da aludida Assembleia.

§ 4º- As vagas que ocorrerem no CF, quando não houver mais suplentes, serão preenchidas, por eleição e homologadas na primeira AG.

§ 5º- O CF pode ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente, ou por solicitação escrita de 2 (dois) dos membros efetivos do CF, dirigida ao Presidente da Instituição.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês.

Seção III Da Diretoria

Art. 29º- O INSTITUTO é administrada por uma Diretoria composta de membros, eleitos dentre os associados, com os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

§ 1 º- O mandato dos membros da Diretoria é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º- A Diretoria é eleita, e empossada, quadrienalmente, na assembleia geral ordinária, por aclamação ou escrutínio secreto.

§3º- Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§4º - O Associado só poderá se candidatar para compor o cargo junto ao Instituto se tiver no mínimo 12 meses de participação ativa no Instituto.

Art. 30º- Compete à Diretoria:

I - Dirigir e administrar o Instituto, de conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;

II - Decidir sobre medidas administrativas;

III - deliberar sobre assuntos de interesse do Instituto, obedecidas às normas estatutárias e regimentais;

IV - Criar tantos departamentos e órgãos, quantos necessários, podendo extingui-los, quando julgar conveniente;

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

V - Homologar a designação ou a dispensa de diretores e dirigentes de departamentos e órgãos, para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, feitas pelo Presidente;

VI - Designar substitutos para os membros da Diretoria em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VII - autorizar operações financeiras em benefício do Instituto;

VIII - autorizar despesas e pagamentos;

IX - Deliberar sobre as admissões e os pedidos de demissão de associados;

X - Deliberar sobre as admissões e as admissões de empregados;

XI - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Instituição;

XII - conceder as licenças solicitadas pelo Presidente;

XIII - designar, previamente, as datas das reuniões da AGO, e da Diretoria, quando de sua iniciativa;

XIV - fixar a mensalidade dos associados;

XV - Propor reforma do Estatuto, que será encaminhada para o respectivo parecer da AGE;

XVI - fixar o mandato dos Dirigentes dos Departamentos e órgãos, podendo eles ser novamente indicados para os seus cargos.

XVII- Disciplinar a política de integração social da entidade com vistas à solução dos problemas da criação intelectual e da propriedade industrial.

§ 1°- A Diretoria reúne-se em caráter ordinário, mensalmente, em data por ela escolhida e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros, por intermédio dele.

§ 2°- As reuniões da Diretoria são iniciadas legalmente com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de desempate.

§ 3°- A ausência de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, é considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.

§ 4°- A ata de cada reunião da Diretoria será, na reunião seguinte, lida, discutida e por ela provada e assinada pelo Presidente e Secretário.

§ 5°- Os Dirigentes dos Departamentos e órgãos comparecem às reuniões da Diretoria, por convocação ou convite desta ou do Presidente, ou por solicitação de ambos, sem direito a voto.

§ 6°- O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros e dos Dirigentes dos Departamentos e órgãos, às reuniões da Diretoria, somente é permitido quando a

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

convite ou convocação da própria Diretoria ou do Presidente da reunião, ou a convite de um dos diretores, mediante autorização do Presidente desta.

§7°- Poderá a Diretoria, em caso de urgência e sempre no interesse do Instituto, realizar despesas "ad referendum" do Conselho Fiscal, que tomará conhecimento e referendará na próxima reunião. Se não for referendada, será reembolsada pelos membros da Diretoria que decidiram realizá-la.

Art. 31°- A Diretoria poderá designar seus assessores, atribuindo-lhes incumbências de interesse da instituição, a seu critério.

Art. 32°- As atribuições dos membros da Diretoria, além de outras previstas no Estatuto, estão enumeradas a seguir:

§ 1°- Compete ao Presidente:

I - Dirigir e administrar o Instituto, na esfera de suas atribuições;

II - Representar o Instituto por si ou por sua delegação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

III - designar previamente as datas das reuniões da AGO do CF e da Diretoria, quando de sua iniciativa;

IV - Convocar as reuniões da Diretoria, dos CF e da AGO. Presidir as reuniões da diretoria e da AGO, quando não houver impedimentos; e, em geral, todas as demais reuniões da Instituição, ou designar quem as dirija;

V - Designar ou dispensar todas as comissões que se tornarem necessárias à execução dos serviços ou atividades que a Instituição se proponha prestar;

VI - Autorizar despesas e pagamentos, até o limite estabelecido pela diretoria;

VII - admitir ou demitir, após deliberação da Diretoria, os empregados do Instituto;

VIII - representar ou nomear representação do Instituto em congressos, confraternizações, encontros, simpósios e congêneres;

IX - Apresentar anualmente: relatório da administração do Instituto; o Balanço Patrimonial, a Demonstração da Receita e da Despesa, e a respectiva prestação de contas, ao CF;

X - Praticar todos os atos necessários à administração ou de interesse do Instituto, que não estejam especificados nas disposições estatutárias e regimentais, dando ciência à Diretoria, na sua primeira reunião, após o fato;

XI - assinar todos os documentos de caráter oficial, visando à cópia dos que forem expedidos sem a sua assinatura;

XII - receber auxílios, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados ao Instituto, podendo delegar poderes para tal fim;

XIII - determinar a elaboração, assinar e mandar tornar públicos as portarias destinadas a dar conhecimento das deliberações, resoluções e decisões da AGO, dos Conselhos, da Diretoria e do Presidente;

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

XIV - designar ou dispensar os dirigentes dos departamentos e dos órgãos, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria;

XV - Designar ou dispensar Diretores e dirigentes de departamentos e dos órgãos para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria;

XVI - assinar, com o Tesoureiro, os documentos que representam valor, como cheques e os que julgar necessários, referentes à Tesouraria;

XVII - designar seus assessores, atribuindo-lhes incumbências de interesse do Instituto, a seu critério;

XVIII - firmar em nome do INSTITUTO, contratos, distratos e outros documentos de responsabilidade, ou delegar poderes para tal fim, devendo as procurações dadas em nome do Instituto ter validade até o dia 31 de dezembro de cada ano, podendo ser renovadas;

XIX - conceder as licenças solicitadas pelos membros dos Conselhos, da Diretoria, pelos Dirigentes dos Departamentos e órgãos, assessores, membros de comissões e congêneres;

XX - Ser o diretor do Boletim Interno ou Informativo e do jornal, revista ou congêneres do Instituto, designando os respectivos auxiliares;

XXI - designar os responsáveis pelos programas radiofônicos e congêneres, vinculados ao Instituto;

XXII - dar o voto de desempate nas reuniões;

XXIII- Desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas.

§ 2°- Compete ao Vice-Presidente:

I - Colaborar com o Presidente;

II - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;

III - supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e órgãos e acumular, quando necessário, a função de Dirigente de Departamento ou órgão.

§ 3°- Compete ao Secretário:

I - Dirigir os serviços da Secretaria;

II - Organizar o registro geral dos associados, mantendo-o sempre em ordem e em dia;

III - organizar e manter em ordem e em dia todos os serviços da Secretaria;

IV - Assessorar o Presidente durante as reuniões;

V - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência a ser expedida, dentro das suas funções;

VI - Ler, nas reuniões, o expediente recebido e que deva ser submetido à apreciação da Diretoria;

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

VII - cientificar os interessados a respeito das reuniões pela Diretoria ou pelo Presidente;

VIII - instruir os requerimentos e outros papéis que devam ser despachados pelo Presidente e dar parecer ou citar os dispositivos a que se refiram;

IX - Apresentar ao Presidente os dados necessários relativos à Secretaria, para sua inclusão nos relatórios anuais, colaborando na sua elaboração;

X - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;

XI - supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e órgãos e acumular, quando necessário, a função de Dirigente de Departamento e órgão; e,

XII - assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente.

§ 4º- Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar as receitas da Instituição, inclusive rendas, donativos, legados, mensalidades, dentre outras, depositando-as em estabelecimentos bancários, escolhidos pela Diretoria;

II - Recolher ao estabelecimento bancário ou estabelecimentos bancários os saldos julgados disponíveis pela Diretoria, até 5 (cinco) dias úteis após o seu vencimento;

III - efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente, preferencialmente em cheques;

IV - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

V - Apresentar os balancetes mensais e submetê-los à aprovação da Diretoria;

VI - Apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração da Receita e da Despesa, de cada exercício, para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - superintender todo o serviço de cobrança, tomando as medidas necessárias para que ele se mantenha em ordem e em dia;

VIII - assinar, juntamente com o Presidente, os balancetes, balanços, cheques, etc., bem como todo o expediente da Tesouraria;

IX - Supervisionar a critério da Diretoria, departamentos e órgãos e acumular, quando necessário, a função de Dirigente de Departamento ou órgão; e

X - Prestar à diretoria ou ao Presidente, a qualquer momento, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários sobre os serviços e atividades da Tesouraria, verbalmente ou por escrito, conforme lhe seja pedido, exibindo a movimentação bancária onde existir dinheiro ou valores da Instituição, apresentando, também, importâncias, valores e documentos referentes e existentes na Tesouraria, ou em outros locais, sob a sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII Das Eleições

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

Art. 33°- A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada a cada 04 (quatro) anos na seguinte forma:

I- Convocada a Assembleia Geral com a mesa aprovadora, serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;

II - Não será permitido o voto por procuração;

III - somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

IV- Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIX Disposições Gerais

Art. 34°- É vedada a distribuição de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participação, vantagens ou dividendos, e de seu patrimônio ou de suas rendas, a conselheiros, diretores, dirigentes, assessores, benfeitores, empregados, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto; o Instituto aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais, e/ou de seu patrimônio e mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar a sua exatidão.

Art. 35°- O INSTITUTO remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. *(Conforme o art 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).*

Art. 36°- É obrigatória a todos os membros a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 37°- o INSTITUTO adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 38°- Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de mesma qualificação preferencialmente com o mesmo objeto social da extinta.

Art. 39°- O INSTITUTO poderá se dissolver das seguintes formas:

a) De pleno direito, quando não houver mais interesse dos associados em permanecerem associados;

b) Em decisão tomada por assembleia geral;

c) Pela existência de apenas um associado, verificado por meio de assembleia geral, se o mínimo de dois não for reconstituído até a assembleia a ser realizada no próximo exercício.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
1º ZONA
VILA VELHA - ES

Art. 40°. Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica de mesma qualificação, nos termos da lei Lei nº 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objeto social.

Art. 41°- Os associados não respondem subsidiariamente por obrigações assumidas pelo Instituto.

Parágrafo Único. Pela demissão, saída, abandono ou outra forma qualquer, da Instituição, a nenhum associado é lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, aquela condição de associado.

Art. 42°- A Diretoria elaborará e aprovará o Regimento Interno (RI) da Instituição, contendo também as atribuições dos departamentos e órgãos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrada em vigor deste Estatuto.

§ 1°- As atribuições dos departamentos e órgãos que forem criados após a entrada em vigor deste Estatuto serão previstas e aprovadas pela Diretoria e incluídas, como anexos, ao RI da Instituição, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data da sua criação.

§ 2°- A Diretoria reformará o RI do Instituto quando julgar conveniente, ad referendum AG.

Art.43°- Os cargos exercidos pelos membros da Diretoria não poderão ser acumulados com os cargos do CF.

Art.44°- A Diretoria do Instituto somente poderá aceitar qualquer auxílio, doação, contribuição e subvenção, bem como firmar convênios de qualquer natureza ou procedência, quando eles estiverem desvinculados de quaisquer compromissos que desfigurem ou impeçam o normal desenvolvimento de suas atividades, a fim de ser preservada, em qualquer hipótese, a total independência administrativa do Instituto.

Art. 45°- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum AG.

Art. 46° - Este Estatuto deverá ser registrado no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Vila Velha/ES.

Art. 47° - O presente Estatuto poderá a qualquer tempo ser reformado pela AGE respectiva, obedecida às normas estatutárias.

Art. 48°- Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições do Estatuto Anterior, registrado em 28 de maio de 2015, no cartório 1° oficio – 1° Zona de Vila Velha – ES.

Art. 49° - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Vila Velha/ES, 01 de agosto de 2025.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

Vila Velha, 01 de Agosto 2025.

Cartório do Distrito de Ibes

CARTÓRIO 1º OFÍCIO 1º ZONA VILA VELHA - ES

Christiani Marcia Gonçalves Barcelos
Presidente / CPF 019.943.577-46

Sandra Aparecida Paula de Almeida Gambina
Tesoureira/ CPF 055.457.437-31

Cartório do Distrito de Ibes

Noilza da Penha Pagio Girelli
Vice-Presidente / CPF 997.775.337-72

Mario Rogerio Bonomo Santa Clara
Secretário / CPF 043.668.747-09

Ana Maria de Freitas Barbosa Coelho
Conselheira Fiscal / CPF 584.233.545-04

Ana Neri Aprigio Lebal
Conselheira Fiscal / CPF 559.434.037-87

Geisa de Jesus Santos
Suplente Conselho Fiscal
CPF 022.628.885-40

Jussara de Deus Ferreira
Suplente Conselho Fiscal
CPF 817.009.117-91

Olinda Mara da Silva
Suplente Conselho Fiscal
CPF 114.408.687-60

Marcelo Raposo Cogo
Advogado
OABES 11665

1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES
Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011
contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PROTOCOLADO SOB Nº 00200180, E AVERBADO SOB Nº 10 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00004184 DO LIVRO A-211 EM 20/10/2025, VILA VELHA/ES. Emolumentos: R$ 297,07. Taxas: R$ 88,80. Total: R$ 385,87.
Alexandre José de Araújo - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 024455.SWO2501.59056
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO 1º ZONA VILA VELHA - ES

CARTÓRIO DO REG. CIVIL E TABELIONATO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DE IBES
Rua Guaporé, 52, Ibes, Vila Velha/ES, CEP 29.108-170 - Cel.:99292-4316 - Email: administrativo@cartoriodoibes.com.br
Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de MARIO ROGERIO BONOMO SANTA CLARA, CHRISTIANI MARCIA GONÇALVES BARCELOS. Em Test.º da verdade. Vila Velha-ES, 12/09/2025, 08:06:15.
MATEUS NUNES DA CRUZ - ESCREVENTE Selo Digital 024038.MUO2506.09464 Emolumentos: R$ 8,20 Encargos: R$ 2,42 Total: R$ 10,62. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - TATI

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO

Eu, **OSVALDO MATURANO**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, declaro, para os fins que se fizerem necessários, conforme o requerimento constante nos autos do processo nº 1694/2026 e demais documentos anexados, que o **IAV – INSTITUTO ALIANÇA VIVA**, inscrita no CNPJ nº 26.814.451/0001-56, com sede na Rua 21 de abril, nº 164, bairro Ataíde, CEP: 29.119-167, está **em efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade** e desenvolve atividades voltadas à promoção da transformação social por meio do empoderamento de pessoas em situação de vulnerabilidade, oferecendo oportunidades, fortalecendo vínculos comunitários e incentivando ações de solidariedade, capacitação e empreendedorismo.

Vila Velha, ES, 28 de abril de 2026.

OSVALDO MATURANO:00798682744

Assinado digitalmente por OSVALDO MATURANO:00798682744
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB v5, OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=18178945000163, CN=OSVALDO MATURANO:00798682744
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 10:04:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

OSVALDO MATURANO

Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DECLARAÇÃO

O **Instituto Aliança Viva - IAV,** inscrito no CNPJ sob o nº 26.814.451/0001-56, com sede na Rua 21 de Abril, nº 164, Bairro Ataíde, Vila Velha/ES, CEP 29.119-167, neste ato representado por sua **Presidenta, Sra. Christiani Marcia Gonçalves Barcelos**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.161.645-ES e inscrita no CPF sob o nº 019.943.577-46, residente e domiciliada na Rua Professor Humberto de Campos, nº 217, Bairro Ataíde, Vila Velha/ES, CEP 29.119-220, DECLARA, para os devidos fins, que:

Os cargos da diretoria desta instituição são exercidos de forma voluntária, não havendo qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício financeiro aos seus dirigentes em razão das funções exercidas;

A instituição desenvolve atividades de relevante interesse público, promovendo ações sociais, comunitárias e de apoio à população, visando contribuir para o desenvolvimento social, educacional e humano da comunidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Vila Velha/ES, 01 de junho de 2026.

Cartório do Distrito de Ibes

Christiani Marcia Gonçalves Barcelos
Presidenta
Instituto Aliança Viva - IAV
CPF nº 019.943.577-46

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DE IBES
Rua Guaporé, 52, Ibes, Vila Velha/ES, CEP 29.108-170 - Cel.:99292-4316 - Email: administrativo@cartoriodoibes.com.br

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de CHRISTIANI MARCIA GONÇALVES BARCELOS Em Test° da verdade Vila Velha/ES 01/06/2026 10:21:17

DANIELY SOARES LOURENÇO ESCREVENTE Selo Digital
024638 202606 0015 0040305 F5B Emolumentos R$ 7,73 Encargos R$ 2,29
Total [illegible] Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

TAB. DO IBES • VILA VELHA - ES •

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE
VILA VELHA
Conselho Comunitário de Vila Velha – CCVV

DECLARAÇÃO – ATESTADO DE ATUAÇÃO

O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE VILA VELHA – CCVV**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, sem fins lucrativos e fins não econômicos, inscrito sob o **CNPJ/MF nº 28.437.267/0001-60**, com endereço localizado na **Avenida Luciano das Neves, nº 1171, Sala 06, Condomínio do Edifício Empresarial Center, CEP 29.100-200, Bairro Centro, Cidade de Vila Velha/ES**, de caráter social, cidadania, assistencial, filantrópico, educacional e cultural, entidade autônoma e Federativa que congrega os Movimentos Comunitários, Associações de Moradores e Movimentos Populares Específicos Organizados no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, por meio do seu representante legal, infra-assinado:

DECLARA e ***ATESTA***, para os fins legais e requisitos previstos no **Inciso IV** do **Art. 4º** da **Lei nº 10.976, de 14 de Janeiro de 2019**, que o **INSTITUTO ALIANCA VIVA - IAV**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, entidade sem fins lucrativos e fins não econômicos, inscrito no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – sob o CNPJ/MF nº 26.814.451/0001-56**, localizado no endereço da **Rua 21 de Abril, nº 164, CEP 29.119-167, Bairro Ataíde, Cidade de Vila Velha/ES, sediado no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo**, atua em todas as atividades que realiza, conforme preconizado nos seus objetivos estatutários. Desempenhando um papel importante no contexto Social, Cultural, Educacional, Filantrópico, Assistencial e de Cidadania, no âmbito do Estado do Espírito Santo, principalmente, no bairro Ataíde e na Região 03 do município de Vila Velha/ES.

Vila Velha – ES, 07 de Maio de 2026.

Para efeitos legais,

subscrevemo-nos.

Lúcio Márcio Ferreira Real

LÚCIO MÁRCIO FERREIRA REAL
Presidente do Conselho Comunitário de Vila Velha – CCVV

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003000310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo: 13156/2026 - PL 391/2026

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 15 de junho de 2026.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, JANETE DE SÁ - Matrícula 415

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 330039003600300035003100350003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo: 13156/2026 - PL 391/2026

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 16 de junho de 2026.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3300390036003000350031003600 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 13156/2026 - PL 391/2026

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 16 de junho de 2026.

THOMAS BERGER ROEPKE
Assessor Sênior da Secretaria - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3300390036003000350038003500 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 13156/2026 - PL 391/2026

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 16 de junho de 2026.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Sênior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3300390036003000380031003900 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 13156/2026 - PL 391/2026

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 16 de junho de 2026.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3300390036003000380039003500 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 13156/2026 - PL 391/2026

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 16 de junho de 2026.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, CRISTIANE MONJARDIM RODRIGUES - Matrícula 207942

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 330039003600300039003100320003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 391/2026 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

"PROJETO DE LEI Nº 391/2026

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o Instituto Aliança Viva – IAV, localizado no município de Vila Velha.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item, com a seguinte redação:

"Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública o Instituto Aliança Viva – IAV, localizado no município de Vila Velha." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, 11 de junho de 2026.

JANETE DE SÁ
DEPUTADA ESTADUAL – PSB
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

Em 16 de junho de 2026.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Paula/Luciana/Cristiane
ETL nº 441/2026

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400380038003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 13156/2026 - PL 391/2026

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADORA - EDINA RANGEL LOURENÇO,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho para elaboração de parecer técnico nos termos do artigo 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 6º, inciso I e II do Ato nº 964/2018, encaminhem-se os autos a Sr. Coordenador da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Por fim, ao Subprocurador-Geral Legislativo para parecer final e conclusivo, nos termos do artigo 9º, A, inciso VII, da Lei Complementar 287/2004.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 17 de junho de 2026.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE - Matrícula 207866

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 330039003600300039003800370003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 13156/2026 - PL 391/2026

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,

PT

Vitória, 22 de junho de 2026.

EDINA RANGEL LOURENÇO
Procurador - 201105

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 330039003600310035003100340003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 391/2026

AUTORA: Deputada Estadual Janete de Sá

EMENTA: Acrescenta item Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o Instituto Aliança Viva – IAV, localizado em Vila Velha/ES.

1. **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 391/2026, de autoria da Exma. Deputada Estadual Janete de Sá, que acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, para declarar de utilidade pública o Instituto Aliança Viva – IAV, localizado em Vila Velha/ES, cuja atuação encontra-se descrita na justificativa anexada a presente proposição:

> (...) O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Aliança Viva – IAV, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, sediada no Município de Vila Velha, em reconhecimento aos relevantes serviços de interesse social prestados à população capixaba.
>
> Constituído como associação civil de caráter social, o Instituto Aliança Viva tem como finalidade a promoção e defesa dos direitos da mulher, da família, da maternidade, da infância, da adolescência, da velhice e dos animais, desenvolvendo ações voltadas à assistência social, inclusão, cidadania e fortalecimento comunitário.
>
> A entidade atua na execução de projetos e programas destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, promovendo iniciativas de capacitação profissional, geração de renda, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenção à violência, defesa dos direitos humanos e promoção da inclusão social.
>
> Destaca-se, ainda, o desenvolvimento de ações voltadas à proteção e ao atendimento de crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, bem como a realização de atividades educativas, culturais, esportivas e socioassistenciais que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.
>
> O Instituto Aliança Viva também desenvolve iniciativas relacionadas à conscientização social, à promoção da cidadania, ao incentivo ao

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400380039003600370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

> empreendedorismo, à qualificação profissional, ao apoio às famílias em situação de vulnerabilidade e à construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.
>
> Conforme documentação acostada ao processo, a instituição encontra-se regularmente constituída, possui funcionamento efetivo e presta relevantes serviços gratuitos à coletividade, fato reconhecido por autoridades públicas e entidades representativas da sociedade civil do Município de Vila Velha.
>
> Dessa forma, a presente proposição busca reconhecer formalmente a relevância pública das atividades desenvolvidas pelo Instituto Aliança Viva – IAV, cuja atuação contribui significativamente para a promoção do desenvolvimento humano, da inclusão social, da cidadania e do fortalecimento das políticas de proteção social em nosso Estado
>
> (...)

O Projeto foi protocolizado no dia 15.06.2026 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16.06.2026. Não consta, nos autos, até o presente momento, notícia da publicação da matéria no Diário do Poder Legislativo – DPL, medida que não pode ser dispensada, nos termos do art. 149 do Regimento Interno da ALES (Resolução no. 2.700/2009).

A documentação probatória fora colacionada a partir das fls. 06/28.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, em exercício de juízo de delibação que lhe impõe o art. 120 do Regimento Interno – Resolução nº 2.700/2009 proferiu o seguinte o despacho: *À Comissão de Justiça na forma do art. 276 do Regimento Interno* (fl. 32).

A Diretoria de Documentação e Informação registra a inexistência de Proposições ou Normas similares (fls. 30) e na sequência, a Diretoria Redação juntou o estudo de técnica legislativa ofertando sugestões no tocante à redação proposta, sem alteração substancial no projeto de lei (fls. 35).

Em seguida, a propositura recebeu encaminhamento para esta Procuradoria Legislativa para análise e parecer, na forma do art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 287/2004, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da ALES (Resolução nº 2.700/2009). Distribuída a matéria, coube-nos examiná-la e oferecer parecer técnico.

É o relatório.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400380039003600370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

A inconstitucionalidade formal verifica-se quando há algum vício no processo de formação das normas jurídicas. Vale dizer, é o vício decorrente do desrespeito de alguma norma constitucional que estabeleça o modo de elaboração das normas jurídicas. Assim, a inconstitucionalidade formal pode decorrer da inobservância da competência legislativa para a elaboração do ato (inconstitucionalidade formal orgânica: competência da União, Estados e Municípios) ou do procedimento de elaboração da norma.

A presente proposição visa declarar de utilidade pública o Instituto Aliança Viva – IAV, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, sediada no Município de Vila Velha, em reconhecimento aos relevantes serviços de interesse social prestados à população capixaba. Afirma a proponente que busca-se reconhecer formalmente a relevância pública das atividades desenvolvidas pelo Instituto Aliança Viva – IAV, cuja atuação contribui significativamente para a promoção do desenvolvimento humano, da inclusão social, da cidadania e do fortalecimento das políticas de proteção social em nosso Estado.

Trata-se, assim, de matéria afeta ao Estado, uma vez que a declaração de utilidade pública é um ato de liberalidade da Administração Pública Estadual no exercício de sua competência legislativa remanescente, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal, segundo os quais:

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Como visto, a Constituição determina que sejam reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhe sejam vedadas pela Constituição, cabendo, assim, os Estados legislarem sobre todas as matérias que não lhe estiverem vedadas, implícita ou explicitamente.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400380039003600370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Além disso, como é cediço, a atribuição de competência remanescente aos Estados evita lacunas no sistema de repartição de competências; uma vez que, esgotadas todas as hipóteses de competências originariamente conferidas pela Constituição Federal à União, aos próprios Estados e aos Municípios, a matéria que ainda restar sem delineamento expresso ou implícito será de competência dos Estados, por força da competência remanescente a eles atribuída pelo § 1º do art. 25 da Constituição da República.

Verificada a competência do Estado para tratar da matéria, passamos à análise do procedimento para a elaboração da norma jurídica em epígrafe.

Quanto à espécie normativa, a matéria deve ser normatizada por meio de lei ordinária, nos termos do *caput* do artigo 55, e art. 61, inc. III, da Constituição Estadual, e artigo 141, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

O desrespeito ao procedimento de elaboração da norma pode ocorrer, ainda, na fase de iniciativa, o chamado vício de iniciativa, ou em qualquer outra fase do processo legislativo, como, por exemplo, na inobservância do *quorum* de votação ou aprovação da espécie normativa.

A matéria objeto da presente proposição não está entre aquelas em que as Constituições Federal e Estadual estabeleçam como de iniciativa privativa de determinada autoridade. Por isso, a iniciativa é concorrente, nos termos do art. 61, inciso III, e art. 63, ambos da Constituição Estadual:

> Art. 61. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> (...)
>
> III – leis ordinárias;
>
> Art. 63. A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nessa Constituição.

Assim, ao ser proposto por parlamentar, o Projeto de Lei está em sintonia com a Constituição Estadual.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400380039003600370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Passa-se assim, à análise dos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, em especial, o regime inicial de tramitação da matéria, o processo de votação a ser utilizado e o *quorum* para a sua aprovação.

O regime inicial de tramitação é o especial. A deliberação acerca deste Projeto de Lei deve ser realizada, conclusivamente, pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em caráter terminativo, nos termos do art. 276, inc. II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa[1], combinado com o art. 60, § 2º, inciso XI, da Constituição Estadual.[2]

Desse modo, o processo de votação é o nominal e, relativamente ao quórum, na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, exige-se a presença da maioria absoluta dos membros, e, para aprovação, são necessários votos favoráveis da maioria dos membros presentes, nos termos do § 1º do art. 277 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa - Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009.[3]

Portanto, verifica-se que, até o presente momento, não há inconstitucionalidade formal no Projeto de Lei em apreço.

1.1. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual. Trata-se, assim, de averiguar se o conteúdo do ato normativo está em consonância com as regras e princípios constitucionais.

---

[1] **Art. 276.** Compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação apreciar, conclusivamente, as seguintes proposições:
(...)
II - projetos de leis que versem sobre declaração de utilidade pública;

[2] **Art. 60** A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no regimento interno ou no ato de que resultar sua criação.
(...)
§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
(...)
XI - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/5 (um quinto) dos membros da Casa.

[3] **Art. 277.** Após sua publicação, a proposição será encaminhada para o cumprimento do disposto no artigo 41, inciso I, e, conforme a matéria tratada, submetida à votação nas Comissões indicadas nos artigos 276 e 276-A.
§ 1º A proposição será aprovada pelo voto favorável da maioria, estando presente a maioria absoluta dos membros da comissão, em votação nominal.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400380039003600370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Na proposição em exame, não se vislumbra violação aos textos das Constituições Federal ou Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual.

Ao contrário, a liberdade de associação é plenamente assegurada no artigo 5º, inc. XVII, da Constituição Federal. Vejamos:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> (...)
>
> XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.

Ressalta-se que a matéria do presente projeto de lei não se relaciona com a problemática de restrição a Direitos fundamentais, ofensas a quaisquer Princípios Constitucionais e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Como se trata de matéria atinente à declaração de utilidade pública de instituto sem fins lucrativos, não viola Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Da mesma forma, o art. 8º, da Lei Complementar nº 95/98 recomenda a reserva de vigência na data de sua publicação aos projetos de pequena repercussão, o que se aplica ao presente.

Nessa linha de raciocínio, acreditamos que o projeto de lei ora analisado está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, sendo materialmente constitucional.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400380039003600370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. DA JURIDICIDADE E DA LEGALIDADE

A Lei que veicula declaração de utilidade pública traz consigo efeitos concretos imediatos. É lei apenas no sentido formal. Materialmente tem natureza de ato administrativo, portanto, deve observar o princípio constitucional da legalidade.

Assim, quanto ao aspecto da legalidade, o projeto deve atender aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 10.976/2019, a qual consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, e prevê:

> Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:
>
> I - a educação gratuita;
>
> II - a saúde gratuita;
>
> III - a assistência social;
>
> IV - a segurança alimentar e nutricional;
>
> V - a prática gratuita de esportes;
>
> VI - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;
>
> VII - o voluntariado e a filantropia;
>
> VIII - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
>
> IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
>
> X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
>
> XI - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
>
> XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
>
> XIII - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400380039003600370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado.

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de um ano – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas (fls. 18);

II - efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição.

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Na sequência, o processo legislativo eletrônico ainda deve estar instruído dos documentos exigidos pelo art. 4º da norma, o qual se passou a examinar:

I – personalidade jurídica há mais de um ano – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas (fls. 06-07);

II – efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto (Declaração

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400380039003600370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

firmada pelo Prefeito Municipal as fls. 26), e, Estatuto Social e alterações de fls. 08-25;

III – declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público (fls. 27);

IV – atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área (fls. 28);

Diante do exame realizado nos documentos colacionados a presente proposição constatou-se que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos da norma estadual específica e regimentais, estando, portanto, dentro da legalidade.

Assim, o projeto de lei não afronta a legislação federal ou estadual, ao contrário, atende a todos os preceitos.

2.4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere à técnica legislativa, o Ato nº 964/2018, em seu art. 16, inciso III, determina a verificação do atendimento aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998 e suas alterações.

No caso em exame, houve obediência ao art. 3º da LC nº 95/1998, porquanto o projeto de lei foi estruturado em três partes básicas: parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Atendidas, ainda, as normas do art. 4º da LC nº 95/1998, pois a epígrafe foi grafada em caracteres maiúsculos, contém identificação numérica singular e está formada pelo título designativo da espécie normativa e pelo número respectivo e

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400380039003600370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ano, e do art. 6º, porquanto o preâmbulo indica o órgão competente para a prática do ato.

Também foram observadas as regras do art. 7º da LC nº 95/1998, pois o primeiro artigo do texto indica o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, a matéria tratada não está disciplinada em outro diploma normativo, a proposição não contém matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão, o âmbito de aplicação da lei está estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva, e o mesmo assunto não está sendo disciplinado por mais de uma lei.

A vigência da proposição está indicada de maneira expressa, respeitando o art. 8º da LC 95/98.

Cumpridas as regras do art. 10, porquanto, no texto da proposição, a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal, e o único parágrafo está representado pela expressão "parágrafo único" por extenso.

Respeitadas também as regras do *caput* e do inciso I do art. 11, pois as disposições normativas foram redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e, para obtenção de clareza, foram usadas as palavras e as expressões em seu sentido comum e frases curtas e concisas, foram construídas as orações na ordem direta, evitando-se preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis, buscou-se a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando-se preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente, e foram usados os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando-se os abusos de caráter estilístico.

Por derradeiro, não foi descumprida a regra prevista no inciso III do art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998, pois, para obtenção de ordem lógica, restringiu-se o conteúdo de cada artigo da proposição a um único assunto ou princípio.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400380039003600370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No mais, opina-se favoravelmente às modificações sugeridas no estudo técnico elaborado pela Diretoria de Redação.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto de Lei nº 391/2026**, de autoria da Exma. Deputada Estadual Janete de Sá, nos termos da fundamentação constante deste parecer técnico jurídico, recomendando acolhimento do Estudo de Técnica Legislativa de fls. 36.

É o entendimento que se submete à consideração superior.

Vitória/ES, 22 de junho de 2026.

Edina Rangel Lourenço
Procuradora da Assembleia Legislativa/ES

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400380039003600370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 13156/2026 - PL 391/2026

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) PROCURADOR - GUSTAVO MERÇON,

Ao Coordenador da Setorial Legislativa, Gustavo Merçon para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Vitória, 23 de junho de 2026.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 330039003600330039003200380003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 13156/2026 - PL 391/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Ciência e providências.

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Diligência do Coordenador

Vitória, 25 de junho de 2026.

GUSTAVO MERÇON
Procurador - 35737

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://www3.al.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 330039003600340033003900330003A005400

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO MERÇON** em **25/06/2026 15:35**
Checksum: **D20597FB2B9FD1E468AAC12A26EB95B9AD1217E5A8B1CF9FC253E09F9B116DA8**

DESPACHO DE DILIGÊNCIA

PROJETO DE LEI nº 391/2026

AUTORA: Deputada Janete de Sá

EMENTA: Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública Instituto Aliança Viva – IAV, localizado no Município de Vila Velha/ES.

Ao Ilmo. Sr. Subprocurador-Geral Legislativo,

Trata-se do Projeto de Lei nº 391/2026, de autoria da Senhora Deputada Janete de Sá, que visa declarar de utilidade pública Instituto Aliança Viva – IAV, localizado no Município de Vila Velha/ES.

Contudo, compulsando os autos eletrônicos do referido Projeto de Lei nº 391/2026 (foi verificado nos "autos", no campo de "anexos" e no campo de "tramitação" – "anexos avulsos"), diagnosticamos – S.M.J. – a necessidade de juntada de documento para fim de atendimento à exigência da Lei Ordinária Estadual nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, haja vista que tal documento é pressuposto de validade exigido pelo indicado Diploma Legal.

O documento em questão é a juntada da declaração do profissional contábil da entidade, conforme exigido respectivamente pelo **§1º, do art. 4º, da Lei nº 10.976/2019, considerando ainda que o art. 4º, INCISO iii, do Estatuto prevê a existência de associados contribuintes (fl. 12 dos autos eletrônicos).**

Outrossim, é necessário que a parlamentar autora junte o documento que comprove que a entidade não pratica a cobrança superior a um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400390030003100390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Av. Américo Buaiz, 205 - Enseada do Suá - CEP: 29050-950 - Vitória - ES
Funcionamento das 7h às 19h | (27) 3382-3500 | presidencia@al.es.gov.br

ajuda de custo (somatório anual de anuidades, mensalidades, taxas, etc.), para tanto devendo o contador da entidade emitir declaração comprobatória de sua responsabilidade com tal informação.

DISPOSITIVO DE DILIGÊNCIA

Ex positis, concluímos pela necessidade de diligência para chamar o feito à ordem, com a medida de retorno imediato, do Projeto de Lei nº 391/2026, para a sua autora (Deputada Janete de Sá), com a finalidade de atendimento do seguinte ponto de irregularidade:

- Juntada do documento exigido no art. 4º, §1ª, da Lei 10.976/2019.

Após o atendimento da presente diligência, solicito o retorno dos autos eletrônicos do Projeto de Lei nº 391/2026 para a emissão de manifestação desta Coordenação da Setorial Legislativa da Procuradoria da Assembleia Legislativa.

Vitória, 24 de junho de 2026.

Procurador Adjunto Gustavo Merçon
Coordenador da Setorial Legislativa da Procuradoria

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400390030003100390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 13156/2026 - PL 391/2026

Fase Atual: Ciência e providências.

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,

Encaminho o presente processo para manifestação, quanto ao pedido de diligência solicitado pelo Coordenador da Setorial Legislativa.

Vitória, 25 de junho de 2026.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 330039003600350035003600350003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://www3.al.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 330039003600350035003600350003A005400

Assinado eletronicamente por **MARTA GORETTI MARQUES** em **25/06/2026 15:43**
Checksum: **1E3611A89DC59DFE2243027C8A444D9BB9120BFC9BF62AC083FA59E9801BB47F**

ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

Processo: 13156/2026 - PL 391/2026
Fase Atual: .Ciência e Providências
Ação Realizada: Proseguir
Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) Gab. Dep. Janete Sá,

À Excelentíssima Senhora Deputada Janete de Sá segue pedido de diligência do procurador designado para fins de comprovação documental conforme exigência da legislação estadual. Permanecemos à disposição e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Vitória, 29 de junho de 2026.

VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA
Subprocurador Geral Legislativo - 208337

Tramitado por, VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA - Matrícula 208337

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 330039003600350035003800370003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://www3.al.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 330039003600350035003800370003A005400

Assinado eletronicamente por **VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA** em **29/06/2026 09:33**
Checksum: **B28DA9CF0DA2EC5DA5B865D7F17DC2563CA8A6420ED89F0FB8DFA89870A41514**